**INSTRUMENTO CONTRATUAL** Aquisição de serviços de Provedor de Internet**.**
**Tomada de Preço nº. 03/2012**

**CONTRATO Nº. 006/2012**

Aquisição de serviços de Provedor de Internet que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **FLÁVIO JOSÉ PENSO JUNIOR - ME**, na forma a seguir:

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460631591-72 denominada **CONTRATANTE** e **FLÁVIO JOSÉ PENSO JUNIOR - ME** inscrita no CNPJ nº. 01.836.999/0001-76, sito à Rua Otávio Pitaluga n° 692, Ed. Acir, Sala 103, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, neste ato representado pelo sócio Sr. **Flávio José Penso Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 44.953.463 SESP/PR e CPF nº. 639.985.809-72, residente e domiciliado à Rua Otávio Pitaluga n° 692, Ed. Acir, Sala 103, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

## 01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Tomada de Preço de n° 03/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

## 02 – DO OBJETO

2.1 - Link de Internet Banda Larga Via Rádio, dedicado de 6144096 Kbits ou 6Mbps, com no mínimo 5 IPs válidos, garantia de banda de 100% com velocidade de download e upload simétricas, 24 horas por dia 7 dias por semana, com assistência técnica 24 horas todos os dias, para atender os setores da Câmara, sem nenhum custo de instalação e manutenção.

## 03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Tomada de Preço nº. 03/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

## 04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos estatuídos pelo art.6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

## 05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil reais).

5.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

5.3 As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês.

5.4 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com índices definidos pelo Governo Federal, após doze meses de execução.

## 06 – DOS PRAZOS

06.1-O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, compreendendo ao período de 02 de março a 31 de dezembro/2012, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

## 07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 09 – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

## 10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*I - Unilateralmente pela Contratante,*

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

*II - Por acordo das partes.*

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto transcritos no item 2.1 do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;

11. 2.1 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor, atender quando chamado, disponibilizando um técnico para a manutenção do link, para que a Câmara não fique sem internet, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sob pena de 10% de multa sobre o contrato;

11.2.2 – A referida empresa terá que disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender a Câmara Municipal.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente.

12.2 - Comunicar a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o local e o evento quando não realizado nas dependências do prédio da Câmara Municipal.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 02 de março de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**
*Ananias Martins de Souza Filho*
Contratante

**FLÁVIO JOSÉ PENSO JUNIOR – ME**
**Flávio José Penso Junior**
CPF n° 639.985.809-72
Contratada

**ADALBERTO LOPES DE SOUZA**
Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

**TESTEMUNHAS:**

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 664 648 SSP/MT